

PREGÃO ELETRÔNICO

90064/2026

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO

SRP 150247 – 64/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

150247

OBJETO

MATERIAIS DESTINADOS A PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.022.945,50 (Um milhão, vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Superintendência de Saúde
Sistema Universitário de Saúde - SIUNIS
Complexo Hospitalar e de Saúde – UFBA



[NÃO]



SUMÁRIO:

DO OBJETO	3
DO REGISTRO DE PREÇOS	3
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
DA FASE DE JULGAMENTO	15
DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
DO TERMO DE CONTRATO	21
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	24
DOS RECURSOS	25
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	26
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29



COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE - UFBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2026

(Processo Administrativo nº 23066.019873/2026-74)

Torna-se público que o(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, por meio do(a) **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE**, sediado(a) no **Campus Universitário de Ondina, PAF IV, Rua Barão de Jeremoabo, s/n, 1º andar, Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Ba**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **MATERIAIS DESTINADOS A PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- 3.7.4** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.** O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12.** O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14.** A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1.** *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*



- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.
- 5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é **manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.**



5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 5.13.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.14.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.15.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.15.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.16.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.16.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.18.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% do item.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-



Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 7.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.**
- 7.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3** **Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da**



Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 7.13.5** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.6** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.7** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 empresas brasileiras;

7.24.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 7.26.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.26.5** O **Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26.6** É facultado ao Pregoieiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.27.** Após a negociação do preço, o Pregoieiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoieiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



8.2.1 A consulta no **CEIS** quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:



8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6

8.8.7 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 8.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 9.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS**, para:
- 9.14.1** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.14.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.3** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.14.4** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.



- 9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **[05]** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[05]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[05]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*



10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, *[poderá]* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original



12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



13. DOS RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6 fraudar a licitação;



- 14.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.



- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaosiunis@ufba.br
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf>
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.11.2 *Anexo II – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;*
 - 16.11.3 *Anexo III – Termo de Ciência e concordância;*
 - 16.11.4 *Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;*
 - 16.11.5 *Anexo V - Modelo de cadastro para assinatura de Ata de Registro de Preços*

Salvador-Ba, 08 de junho de 2026

PREGOEIRO OFICIAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO SRP 90064/2026

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO SRP 150247 - 64/2026

PARTICIPAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA

SEM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

NÚMERO DO PROCESSO: 23066.019435/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Materiais destinados a procedimentos hemodinâmicos diagnósticos e terapêuticos, por meio de processo licitatório, destinados a atender às necessidades assistenciais do Hospital Ana Nery, mediante sistema de registro de preços, para período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, exigências e estimativas **estabelecidas neste instrumento;**

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
ITENS DO PROCESSO						



1	456797	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CURVA JUDKINS - JL, TAMANHO DA CURVA: C, 3,5 CM, DIMENSÕES: CERCA DE 7 FR X 100 CM, MODELO: C, FUROS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
2	456796	CATETER P/ HEMODINÂMICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO CURVA JUDKINS - JL, TAMANHO DA CURVA C/ 3,5, DIMENSÕES CERCA DE 6 FR X 100, MODELO C/ FUROS LATERAIS, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	500	R\$ 107,89	R\$ 53.945,00
3	456731	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CURVA JUDKINS - JL, TAMANHO DA CURVA: C, 4,0 CM, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, MODELO: C, FUROS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	300	R\$ 121,89	R\$ 36.567,00
4	456732	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CURVA JUDKINS - JL, TAMANHO DA CURVA: C, 4,0 CM, DIMENSÕES: CERCA DE 7 FR X 100 CM, MODELO: C, FUROS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
5	449893	CATETER P/ HEMODINÂMICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO CURVA JUDKINS - JL, TAMANHO DA CURVA C/ 3,0, DIMENSÕES CERCA DE 6 FR X 100, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00



6	449928	CATETER P/ HEMODINÂMICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO CURVA JUDKINS - JL, TAMANHO DA CURVA C/ 4,0, DIMENSÕES CERCA DE 7 FR X 100, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	80	R\$ 114,13	R\$ 9.130,40
7	456802	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CURVA JUDKINS - JR, TAMANHO DA CURVA: C, 3,5 CM, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, MODELO: C, FUROS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	900	R\$ 108,10	R\$ 97.290,00
8	458112	CATETER P/ HEMODINÂMICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO CURVA AMPLATZ - AL1, DIMENSÕES CERCA DE 6 FR X 100, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	50	R\$ 125,41	R\$ 6.270,50
9	449918	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CURVA JUDKINS - JR, TAMANHO DA CURVA: C, 3,5 CM, DIMENSÕES: CERCA DE 7 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	80	R\$ 116,50	R\$ 9.320,00
10	449925	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CURVA JUDKINS - JR, TAMANHO DA CURVA: C, 4,0 CM, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	250	R\$ 107,39	R\$ 26.847,50



11	449927	CATETER P/ HEMODINÂMICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO CURVA JUDKINS - JR, TAMANHO DA CURVA C/ 4,0, DIMENSÕES CERCA DE 7 FR X 100, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	60	R\$ 108,87	R\$ 6.532,20
12	449934	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CURVA VODA - VL, TAMANHO DA CURVA: C, 4,0 CM, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA, CURVA 3.0, 3.5 E 4.0 - 6FR E 7FR - VODA OU EBU OU XB.	UND	2.500	R\$ 120,53	R\$ 301.325,00
13	457078	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: MULTIPURPOSE - MP1, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 120 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	80	R\$ 116,50	R\$ 9.320,00
14	449957	CATETER P/ HEMODINÂMICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO CURVA MULTIPURPOSE - MP1, DIMENSÕES CERCA DE 7 FR X 110, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	30	R\$ 116,50	R\$ 3.495,00
15	455230	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: MULTIPURPOSE - MP2, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	30	R\$ 119,70	R\$ 3.591,00



16	449960	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: MULTIPURPOSE - MP2, DIMENSÕES: CERCA DE 7 FR X 110 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	30	R\$ 119,70	R\$ 3.591,00
17	456889	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: AMPLATZ - AR1, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	300	R\$ 108,00	R\$ 32.400,00
18	456891	CATETER P/ HEMODINÂMICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO CURVA AMPLATZ - AR1, DIMENSÕES CERCA DE 7 FR X 100, MODELO C/ FUROS LATERAIS, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	60	R\$ 124,12	R\$ 7.447,20
19	456914	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: AMPLATZ - AR2, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, MODELO: C, FUROS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	350	R\$ 108,00	R\$ 37.800,00
20	449984	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: AMPLATZ - AR2, DIMENSÕES: CERCA DE 7 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	30	R\$ 117,90	R\$ 3.537,00



21	449982	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: AMPLATZ - AR2, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, PONTA: PONTA METAL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	150	R\$ 108,83	R\$ 16.324,50
22	456930	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: AMPLATZ - AR3, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	50	R\$ 209,41	R\$ 10.470,50
23	455229	CATETER P/ HEMODINÂMICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO CURVA MULTIPURPOSE - MP1, DIMENSÕES CERCA DE 6 FR X 100, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	50	R\$ 111,99	R\$ 5.599,50
24	449964	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: MAMÁRIA - IM, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, PONTA: PONTA METAL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	300	R\$ 169,00	R\$ 50.700,00
25	449938	CATETER P/ HEMODINÂMICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO CURVA VODA - VL, TAMANHO DA CURVA C/ 3,0, DIMENSÕES CERCA DE 7 FR X 100, ESTERILIDADE ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERCA DE 5; 6 E 7 FR X 100 CURVA 3.0, 3.5 e 4.0, VODA OU EBU OU XB.	UND	1.000	R\$ 120,15	R\$ 120.150,00



26	449922	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CURVA JUDKINS - JR, TAMANHO DA CURVA: C, 4,0 CM, DIMENSÕES: CERCA DE 5 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAGNÓSTICO.	UND	2.800	R\$ 29,00	R\$ 81.200,00
27	449912	CATETER P/ HEMODINÂMICA MATERIAL: POLÍMERO TIPO CURVA: CURVA JUDKINS - JR TAMANHO DA CURVA: C/ 3,5 CM DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAGNÓSTICO.	UND	60	R\$ 30,55	R\$ 1.833,00
28	457178	CATETER P/ HEMODINÂMICA MATERIAL: POLÍMERO TIPO CURVA: SIMMONS - SIM1 DIMENSÕES: CERCA DE 5 FR X 100 CM ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAGNÓSTICO.	UND	80	R\$ 92,99	R\$ 7.439,20
29	456917	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: AMPLATZ - AR2, DIMENSÕES: CERCA DE 7 FR X 100 CM, MODELO: C, FUROS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAGNÓSTICO.	UND	200	R\$ 88,77	R\$ 17.754,00
30	459966	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CORONÁRIA ESQUERDA - LCB, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA.	UND	150	R\$ 194,00	R\$ 29.100,00



31	459965	CATETER P, HEMODINÂMICA, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CURVA: CORONÁRIA DIREITA - RCB, DIMENSÕES: CERCA DE 6 FR X 100 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATETER GUIA	UND	100	R\$ 154,66	R\$ 15.466,00
Valor Total Estimado R\$				R\$	1.022.945,50	

1.2. Fica estimado o valor global para futura aquisição em R\$ 1.022.945,50 (Um milhão, vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

1.3. Para fins de formulação das propostas e lances, os licitantes deverão considerar, exclusivamente, os valores de referência estimados neste Termo de Referência, os quais prevalecem sobre quaisquer valores ou estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar ou documentos complementares.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. **Da vigência da Ata de Registro de Preços**

1.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso para Administração (art. nº 22 do Decreto nº 11.462, de 2023 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.5.2. O contrato decorrente da ata de registro e preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.3. É facultada, nos termos do PARECER Nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e da legislação pertinente, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a renovação dos quantitativos registrados, desde que demonstrado o interesse público.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo



assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 83, lei nº 14.133, de 2021).

1.7. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

1.8. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, [tópico 4](#), [anexo 4](#), [anexo 5](#) deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 15180714000104-0-000001/2026

2.2.2. Data de publicação no PNCP: [09/04/2025](#)

2.2.3. Link da publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/15180714000104/2026/1>.

2.3. O Hospital Ana Nery (HAN), enquanto instituição de ensino e unidade de referência em cardiologia, nefrologia e cirurgia vascular, realiza procedimentos de média e alta complexidade que demandam suporte contínuo de materiais médico-hospitalares, em especial curativos e equipamentos de bomba. A assistência prestada exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nessas especialidades requer uma infraestrutura assistencial adequada, na qual a disponibilidade de curativos de qualidade e de equipamentos de bomba apropriados é condição essencial para a segurança, recuperação e sobrevivência dos pacientes.

2.4. Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Hospital Ana Nery (HAN), a referida contratação, a fim de manter o pleno funcionamento das atividades, visando o suporte planejado às tarefas e ações operacionais e assistenciais planejadas.



2.5. A contratação em tela atenderá as necessidades do HAN quanto a manutenção dos procedimentos médicos realizados na HEMODINÂMICA e CENTRO CIRÚRGICO, cabe ressaltar os quantitativos solicitados foram estimados com base nas informações de consumo, extraídas do sistema de gestão de estoques do HAN, para atender a sua demanda anual e foram aprovados e autorizados pela autoridade competente desta unidade.

2.6. Esta Administração optou pelo Sistema de Registro de Preços devido a impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Unidade, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, conforme preconiza o Art. 3º, I, II e V do Decreto 11.462, de 2023, in verbis:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

[...]

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, [tópico 13](#), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da pretendida contratação refere-se ao fornecimento de insumos de órtese, prótese e materiais especiais.

3.3. A empresa deverá fornecer o material em perfeitas condições de uso, visando manter o bom zelo com a estrutura hospitalar.



- 3.4. A empresa sempre que necessário, deverá esclarecer dúvidas técnicas quanto ao material fornecido.
- 3.5. Todas as quantidades são estimadas, podendo variar de acordo com a demanda, respeitado o limite máximo estipulado para cada item e o seu respectivo valor.
- 3.6. O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento durante o transporte. Cada embalagem deverá estar devidamente protegida e acompanhar lista indicando seu conteúdo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição técnica do objeto, os materiais de consumo destinados aos procedimentos cárdio hemodinâmicos e de cirurgia cardíaca deverão atender aos seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental vigente:

4.2.1. Certificações e Regularidade Ambiental do Fabricante

4.3. Para fornecimento de itens cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, só será admitida a oferta de materiais cujo fabricante esteja regularmente registrado e em situação regular no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981).

4.4. Os bens ofertados deverão, sempre que aplicável e sem prejuízo das normas sanitárias da ANVISA, observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO (ou ecorrótulos reconhecidos) como produtos de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (Art. 5º, II da IN nº 01/2010 SEGES/MGI).

4.4.1. Embalagens e Condicionamento Sustentável

4.4.1.1. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens individuais que garantam a máxima proteção, esterilidade e integridade do produto durante o transporte e armazenamento, utilizando o menor volume possível de matéria-prima.

4.4.1.2. As embalagens secundárias e de transporte (caixas de papelão, plásticos de proteção) devem ser constituídas, preferencialmente, por material reciclado, reciclável ou de fontes manejadas de forma sustentável, devidamente identificadas para facilitar a triagem e a destinação correta pelo Hospital Ana Nery.



4.4.2. Restrição de Substâncias Perigosas (Diretiva RoHS)

4.4.2.1. Os materiais de consumo médico-hospitalares e seus componentes eletroeletrônicos associados (quando houver) não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), tais como Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente (Cr VI), Cádmio (Cd), Bifenilpolibromados (PBBs) e Éteres Difenil-polibromados (PBDEs).

4.4.3. Gestão de Resíduos e Logística Reversa (Sustentabilidade Pós-Consumo)

4.4.3.1. Os materiais e suas respectivas embalagens deverão estar adequados às normas da ABNT aplicáveis a resíduos sólidos hospitalares, em especial a NBR 12.808 e diretrizes da RDC ANVISA nº 222/2018 (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS).

4.5. A Contratada deverá, quando solicitado e conforme viabilidade técnica/legal, apresentar plano ou cooperar com o sistema de logística reversa para o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada das embalagens e sobras de materiais que não configurem risco biológico intransponível, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.5.1. Alinhamento Legal e Desenvolvimento Nacional Sustentável

4.5.1.1. Com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, a Contratada submete-se ao cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal/88, do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 01/2010.

4.6. O Fornecedor deverá:

4.6.1. Entregar os itens conforme especificações deste Termo de Referência e contrato ou instrumento equivalente, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.6.2. Fornecer o material, na qualidade e quantidade especificada, nos termos de sua proposta;

4.6.3. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos materiais fornecidos, valores, número do empenho, de modo idêntico às constantes da Nota de Empenho, número do Contrato e Unidade de Saúde para qual foi fornecido os materiais;



4.6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes.

4.6.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, no local de trabalho, ao Hospital ou a terceiros;

4.6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.6.7. A Empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, relacionadas neste Estudo Técnico Preliminar e no contrato;

4.6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar e no contrato;

4.6.9. A Empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 120 da 14.133/2021, que no caso do contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada, devendo ser imediatamente ressarcido;

4.6.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

4.6.11. São expressamente vedadas à Empresa:

4.6.12. A veiculação de publicidade acerca deste Estudo Técnico Preliminar e do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

4.6.13. A transferência de qualquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.7. **Da exigência de amostra**



4.7.1. Visando garantir a segurança jurídica, técnica e assistencial na futura aquisição de itens de **Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME)**, faz-se indispensável a solicitação de amostras na fase de julgamento das propostas, com o objetivo de verificar a estrita compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

4.7.2. A exigência de amostra tem como objetivos principais:

4.7.2.1. Verificar a conformidade do produto com a descrição técnica e as necessidades deste nosocômio;

4.7.2.2. Avaliar em caráter analítico e prático os aspectos de desempenho, durabilidade, funcionalidade, esterilidade, biocompatibilidade e ergonomia;

4.7.2.3. Assegurar a escolha da proposta mais vantajosa sob a ótica da qualidade e da segurança do paciente;

4.7.2.4. Mitigar riscos assistenciais, evitando a contratação de materiais inadequados, ineficazes ou incompatíveis com as rotinas cirúrgicas e médicas do hospital.

4.7.3. A amostra será exigida pelo Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o item ou grupo.

4.7.4. A critério da Administração e do Pregoeiro, justificadamente, poderá ser exigida a apresentação de amostras de todos os itens que compõem o lote/grupo.

4.7.5. As **AMOSTRAS** deverão ser entregues no Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA, no seguinte endereço e forma abaixo:

DESTINATÁRIO: COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA A/C: PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO (LICITAÇÃO)

ENDEREÇO DE ENTREGA: Campus Universitário de Ondina, PAF IV, Rua Barão de Jeremoabo, s/n, 1º andar Bairro: Ondina | CEP: 40170-115 | Salvador - BA Telefone: (71) 3283-5846 | E-mail: licitacaosiunis@ufba.br

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME (PROCESSO): 23066.000000/2026-xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: [Inserir o número do Pregão, ex: 05/2026]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23066.000000/2026-xx /SIPAC

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS: LOTE: [] / ITEM: []

CONTEÚDO: AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA (NÃO INCORPORAR AO ESTOQUE)



REMETENTE (LICITANTE):

RAZÃO SOCIAL: [Nome da Empresa]

CNPJ: [00.000.000/0001-00]

CONTATO DA EMPRESA: [Nome do responsável, telefone e e-mail]

4.7.6. O prazo limite para a entrega será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação oficial e envio da mensagem correspondente no sistema eletrônico.

4.7.7. O licitante assume total e exclusiva responsabilidade pelo envio, custos de transporte e por eventuais atrasos ou extravios na entrega das amostras.

4.7.8. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, por igual período, desde que solicitada pelo licitante de forma fundamentada via chat do sistema eletrônico, antes do vencimento do prazo original e mediante aceite do Pregoeiro.

4.7.9. A proposta será sumariamente recusada caso ocorra:

4.7.9.1. A não entrega da amostra ou atraso injustificado no prazo assinalado;

4.7.9.2. A entrega de amostra em desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou com a rotulagem em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

4.7.9.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com a razão social do licitante, CNPJ, telefone, e-mail, número da licitação e o item/lote correspondente.

4.7.9.4. O produto deverá vir acompanhado de seus respectivos prospectos, catálogos técnicos e manuais de instrução impressos em língua portuguesa.

4.7.9.5. A embalagem do material deve estar íntegra e conter claramente as informações comerciais e sanitárias de fabricação: marca, modelo, número de referência/código, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.7.10. Para a avaliação técnica e emissão do parecer de aceitabilidade, serão observados os seguintes critérios mínimos:

4.7.10.1. Pleno atendimento ao descritivo do objeto constante neste Termo de Referência;



- 4.7.10.2. Apresentação em embalagem original de fábrica que atenda rigorosamente aos critérios de registro, rotulagem e comercialização estabelecidos na **RDC ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022** (ou norma superveniente que a substitua);
- 4.7.10.3. Fornecimento de quantidade ou volume de amostra suficiente para a devida manipulação e verificação por parte da equipe técnica;
- 4.7.10.4. Emissão de Parecer Técnico favorável por profissional assistencial, comissão equivalente ou servidor designado pertencente ao quadro das unidades que compõem o Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA, avaliando a qualidade, tecnologia, resistência, segurança e usabilidade do material;
- 4.7.10.5. Histórico negativo de padronização, gerência de riscos ou reprovação técnica fundamentada em procedimentos anteriores no âmbito do hospital ensejará a recusa imediata da amostra.
- 4.7.10.6. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados formalmente por meio de mensagem no sistema eletrônico da licitação.
- 4.7.10.7. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado forem rejeitadas, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da segunda melhor proposta para apresentar suas amostras, e assim sucessivamente, obedecendo à ordem de classificação, até que se obtenha um produto que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência.
- 4.7.10.8. Os exemplares entregues à Administração serão tratados como protótipos de avaliação, podendo ser abertos, manuseados, testados em simuladores ou desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando qualquer direito a indenização ou ressarcimento ao licitante.
- 4.7.11. Após a homologação do certame, as amostras não utilizadas ou os saldos destas deverão ser recolhidos pelos fornecedores no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de perda do direito de retirada, descarte ou incorporação ao patrimônio da Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.7.12. A não apresentação das amostras no prazo estipulado, além de ensejar a desclassificação imediata da proposta, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 por conduta que retarda o andamento do certame, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 299/2011 - Plenário).

4.8. Subcontratação



4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposição contida no art. 122, §2º da lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista a modelagem de fornecimento sob demanda via Sistema de Registro de Preços (SRP), cujas justificativas técnicas restam detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste processo, no tópico pertinente à justificativa para a não exigência de garantia, tópico 7 do ETP.

4.10. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.10.1. Na presente licitação não será realizada a reserva cota de 25% (vinte e cinco) por cento do objeto da contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposição contida no **tópico “5”** do Estudo Técnico preliminar, parte integrante deste termo.

4.10.2. De acordo com a Orientação Normativa nº 47 de 25 de abril de 2014, AGU, em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo Art. 10 do Decreto Nº 8.538, de 2015.

4.10.3. Por determinação do Hospital Ana Nery, documento anexo aos autos e conforme tópico, não será aplicado o critério de exclusividade, em atendimento ao Art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 2006, in verbis:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

4.27. Da não aplicação do critério de exclusividade para ME/EPP

4.27.1. Do Risco ao Desabastecimento e à Assistência Hospitalar



4.27.1.1. A manutenção do critério de exclusividade para ME/EPP no presente certame representa risco iminente de prejuízo à assistência à saúde. A potencial ausência de fornecedores com capacidade logística e produtiva compatível com a demanda hospitalar poderia ensejar o fracasso da licitação (itens desertos ou fracassados), culminando no desabastecimento de insumos críticos. Tal cenário comprometeria a continuidade dos serviços, com risco de paralisação de procedimentos cirúrgicos e prejuízos diretos aos pacientes internados.

4.27.2. Do Respaldo Legal à Exclusividade (Regra Geral)

4.27.2.1. Ressalte-se que a reserva de mercado para ME/EPP fundamenta-se no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, que estabelecem a obrigatoriedade de licitações exclusivas para itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.27.3. Das Exceções Legais

4.27.3.1. Princípio da Vantajosidade e do Interesse Público;

4.27.3.2. O dever de exclusividade, contudo, não possui caráter absoluto. O Art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006 e o Art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015 desobrigam a Administração de aplicar o tratamento diferenciado quando este não se mostrar vantajoso para o interesse público ou representar prejuízo ao conjunto do objeto. No presente caso, a prioridade reside na garantia do suprimento e na mitigação de riscos operacionais.

4.27.4. Da Ponderação de Princípios e a Lei nº 14.133/2021

4.27.4.1. Em estrita observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve sopesar os princípios da competitividade, economicidade e eficácia. Embora o fomento às ME/EPP seja um objetivo legal, este não deve se sobrepor ao dever de selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a execução contratual segura, evitando a fragilização do sistema de saúde por hipossuficiência técnica ou econômica do fornecedor.

4.27.5. Da Capacidade Logística e Desenvolvimento Sustentável

4.27.5.1. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável pressupõe o equilíbrio entre a demanda pública e a capacidade real do mercado. Em se tratando de materiais de saúde, a abertura do certame à ampla concorrência (incluindo fabricantes e grandes distribuidores) é medida imperativa para assegurar o binômio preço-qualidade e o atendimento integral do cronograma de entregas, garantindo a sustentabilidade da operação hospitalar.



4.27.6. Da Eficiência Processual e Racionalização de Custos

4.27.6.1. A não aplicação da exclusividade visa, por fim, evitar o custo administrativo de eventuais reaberturas de certames. A repetição de processos licitatórios gera gastos extraordinários com pessoal, publicações e diligências, além de protelar a contratação de itens essenciais, configurando inequívoca ineficiência e desperdício de recursos públicos.

4.27.7. Conclusão Quanto ao Critério de Participação

4.27.7.1. Ante o exposto, fundamentando-se no Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, a Administração conclui pela não aplicação da exclusividade de participação para ME/EPP, bem como pela não reserva de cotas, para os itens que compõem este certame.

4.27.7.2. Tal decisão configura medida excepcional e necessária, pautada no Princípio da Proporcionalidade e na Supremazia do Interesse Público, visando garantir a ampla competitividade e afastar o risco de desabastecimento de insumos essenciais à saúde. A abertura à ampla concorrência assegura que o **Hospital Ana Nery** obtenha propostas que conciliem viabilidade econômica, capacidade logística e segurança técnica, garantindo a integridade dos serviços assistenciais e a continuidade dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos bens de consumo opme deverá ser realizada, no endereço constante na tabela abaixo, das 08h00 às 16h00, nos dias úteis.

DESTINATÁRIO: HOSPITAL ANA NERY/HAN

SETOR: OPME do Hospital Ana Nery

ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Saldanha Marinho, snº, Caixa D'Água, CEP.: 40.323-010 Salvador - BA Telefone: (71) 3117-1940/1893 | E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME (PROCESSO):

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: [Inserir o número do Pregão, ex: 05/2026]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23066.000000/2026-xx /SIPAC



IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS: LOTE: [] / ITEM: []

CONTEÚDO: MATERIAIS DE OPME

REMETENTE (LICITANTE):

RAZÃO SOCIAL: [Nome da Empresa]

CNPJ: [00.000.000/0001-00]

CONTATO DA EMPRESA: [Nome do responsável, telefone e e-mail]

5.2. Da forma de fornecimento e entrega

5.2.1. O objeto desta licitação será fornecido **sob demanda**, de acordo com as necessidades assistenciais do Hospital Ana Nery, mediante a emissão prévia de Nota de Empenho, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. Para cada solicitação individualizada (Nota de Empenho), emitida, a contratada deverá realizar a entrega dos materiais de forma **integral e única**.

5.2.3. Fica expressamente **vedada a entrega parcial** ou o fracionamento do quantitativo requisitado em uma mesma Nota de Empenho, salvo por expressa e prévia autorização da Administração, devidamente justificada por interesse público.

5.2.4. O prazo fixado no item anterior visa garantir a recomposição imediata dos estoques do Hospital Ana Nery e mitigar riscos assistenciais à saúde dos pacientes. O não cumprimento do prazo ou a tentativa de entrega fracionada sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

5.3. Dos prazos de entrega

5.4. A entrega dos materiais dos itens: 01 a 31 deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da nota de empenho, pelo **CONTRATADO**.

5.5. O entrega dos bens de consumo opme ocorrerá de conforme demanda do Hospital Ana Nery.

5.6. As entregas dos bens de consumo opme correrão por conta do Fornecedor, sem gerar quaisquer ônus para o Hospital Ana Nery, e será solicitada mediante emissão de nota de empenho.



5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. O Fornecedor deverá fornecer os bens de consumo opme em perfeitas condições de uso, visando manter a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Ana Nery, e, substituí-los em caso de não conformidade com o objeto licitado.

5.9. O Fornecedor sempre que necessário, deverá esclarecer dúvidas técnicas quanto aos materiais de consumo opme fornecidos

5.10. O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento durante o transporte. Cada embalagem deverá estar devidamente protegida e acompanhar lista indicando seu conteúdo.

5.11. O prazo de validade, durabilidade ou vida útil dos bens de consumo fornecidos, deverá ser compatível com a natureza do objeto e com o seu uso pretendido, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, salvo se, por suas características intrínsecas, for técnica ou comercialmente justificado prazo inferior ou superior, devidamente aceito pela Administração. (Tópico 18.4 ETP).

Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC), alterações posteriores vigentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, caput, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 8º).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, do subitem acima, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no subitem 7.1.4, de **0,5% a 1%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 7.1.5 a 7.1.8 de **0,5% a 30%** do valor da contratação;

7.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 7.1.3, de **0,5% a 30%** do valor da contratação;

7.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima no subitem 7.1.2, de **0,5% a 30%** do valor da contratação;

7.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no subitem 7.1.4, de **0,5% a 30%** do valor da contratação;

7.3.6. Compensatória, para a infração descrita no subitem 7.1.1, de **0,5% a 30%** do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.16. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Complexo Hospitalar e de Saúde-CHS/UFBA.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais de consumo médico-hospitalar e consequente aceitação mediante termo detalhado.



8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05(cinco) dias** úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.1.10. Em caso de não conformidade, a Comissão e ou Servidor designado devolverá Nota Fiscal juntamente com os bens de consumo médico-hospitalar, para as devidas correções;

8.1.11. Durante o recebimento provisório, o Hospital Ana Nery poderá exigir a substituição de qualquer material que não estejam de acordo com as especificações descritas deste termo;

8.1.12. Não serão pagos os bens entregues em locais diferentes do mencionado no item 5.5. deste Termo de Referência ou bens entregues a funcionários do Hospital Ana Nery não autorizados;

8.1.13. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.1.14. Os bens que não atenderem as especificações deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;



8.1.15. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



8.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.4. No caso de atraso Pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA/IBGE](#) de correção monetária.

8.5. **Forma de pagamento**

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Cessão de Crédito

8.7. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.8. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.9. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.10. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.11. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.12. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.13. Reajuste



8.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/05/2026. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 25, §7º, e art. 92, inciso V e § 3º).

8.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice [IPCA/IBGE](#), incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas após a implementação da anualidade.

8.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, restando a obrigação a liquidar a diferença tão logo definido seja publicado.

8.18. Nas aferições e pagamentos finais, o índice utilizado para o cálculo do reajuste deverá ser, obrigatoriamente, o definitivo.

8.19. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extinto ou se tornem inaplicáveis, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação superveniente.

8.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.21. A formalização do reajuste de preços será realizada por simples apostilamento dispensando a celebração de termo aditivo, conforme art. 136. Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1. A execução do objeto dar-se-á por entregas parceladas, em estrita observância ao cronograma de demanda e capacidade de armazenamento do Hospital Ana Nery.



9.2.2. A logística de entrega deve assegurar o abastecimento contínuo, considerando a natureza essencial dos itens (opme) para as unidades assistenciais.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. A aceitabilidade das propostas será aferida a partir dos preços unitários máximos e, quando couber, dos preços globais por grupo, fixados pela Administração na tabela de preços estimado, constante no Item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.2. Para os itens julgados de forma individual, será considerada desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao preço unitário máximo fixado.

9.3.3. Para os itens julgados por grupo (lote), a aceitabilidade será verificada sob duplo critério obrigatório:

9.3.3.1. Critério Global: O valor total do grupo não poderá exceder o valor global máximo estimado pela Administração para o lote;

9.3.3.2. Critério Unitário: Os valores unitários de cada item que compõe o grupo não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar os preços unitários máximos estabelecidos no Item 1.1, independentemente do desconto global ofertado para o lote.

9.3.4. A conformidade dos preços unitários nos julgamentos por grupo visa garantir a economicidade das futuras aquisições fracionadas via Sistema de Registro de Preços, evitando o desequilíbrio entre os itens do lote.

9.3.5. Propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que excederem os limites fixados nos subitens anteriores, serão desclassificadas, ressalvada a possibilidade de negociação para redução de preços, conforme facultado pela Lei nº 14.133/2021.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1.1. Habilitação jurídica

9.4.1.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.1.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



9.4.1.1.3. microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

9.4.1.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, deste que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis [dos 2 \(dois\) últimos exercícios sociais](#), comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$



$$\begin{array}{l} \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \hline \text{Ativo Total} \\ \hline \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \hline \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

9.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.6.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais sob pena de inabilitação.

9.6.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

9.7. Qualificação Técnica.

9.7.1.Requisitos de Forma e Comprovação:

9.7.1.1. Apresentar registro na ANVISA;

9.7.1.2. As características técnicas dos produtos ofertados deverão ser descritas pelos licitantes e obrigatoriamente comprovadas por meio de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante;



9.7.1.3. Serão aceitos catálogos, manuais, fichas técnicas ou impressões de páginas oficiais da internet, desde que contenham a descrição clara (visual e escrita) do produto ou componente;

9.7.1.4. O licitante deverá indicar expressamente o modelo e a marca de cada item ofertado.

9.7.2. Documentos ou materiais informativos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução simples para o português.

9.7.3. Documentos apresentados por empresas distribuidoras deverão estar vinculados especificamente a cada marca ou fabricante dos produtos cotados.

9.7.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples, ficando esta última condicionada à exibição do original para autenticação por servidor da administração, se necessário.

9.7.5. No caso de documentos publicados no Diário Oficial da União (DOU), o licitante deverá, preferencialmente, destacar com marca-texto o produto cotado e identificar o número do respectivo item/lote do edital para agilizar o julgamento das propostas.

9.8. Requisitos de Conteúdo e Regularidade Sanitária.

9.8.1. Registro Sanitário: Apresentar cópia do certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde/ANVISA, conforme o Art. 7º do Decreto Federal nº 8.077/2013, ou a publicação do referido registro no D.O.U.

9.8.2. Caso o registro esteja vencido, o fornecedor deverá apresentar o certificado vencido acompanhado do comprovante de protocolo do pedido de revalidação (Petição), protocolado no prazo legal (até 180 dias antes do vencimento), conforme o Art. 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013.

9.8.3. Para produtos isentos de registro, deverá ser apresentado o comprovante de cadastramento ou o documento de dispensa emitido pela ANVISA, fundamentado na Lei nº 6.360/76.

9.9. Controle de Qualidade: Quando exigido tecnicamente (especialmente para equipos e curativos especiais), poderão ser solicitados os protocolos dos métodos de controle de qualidade utilizados pelo fabricante, conforme normas vigentes.

9.10. Autorizações de Operação:



9.10.1. AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa): Comprovar a autorização para as atividades de fabricação, importação ou distribuição de materiais de uso em saúde, expedida pela ANVISA.

9.10.2. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.12. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.022.945,50 (Um milhão, vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.



10.2. Pesquisa de preços apurados pelo Núcleo de Compras do CHS, conforme documentos anexo ao processo.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de licitação para Sistema de Registro de Preços, visando a futuras e eventuais contratações, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada na fase inicial do certame, sendo obrigatoriamente indicada e reservada quando da assinatura de cada contrato ou emissão do instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não serão classificadas como sigilosas.

13. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO

13.1. Integram este Termo de Referência com se aqui estivessem transcritos:

13.1.1. Anexo TR-I – Estudo Técnico Preliminar.

Salvador/BA, 02 de junho de 2026.

Solicitado por:



Mayara Vasconcelos

Coordenadora de OPME/HAN

Jefferson Gama

Gerente de Suprimentos/HAN

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização da licitação.

Dr. Luiz Carlos Santana Passos

Diretor Geral – HAN

ANEXO II

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[constante deste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 4.1.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*

5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

5.3.2 *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES



- 7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1.** Fica definido o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº 90064/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XX

Processo Administrativo nº 23066.019435/2026-14

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, através do **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.180.714/0005-20, com sede na Rua Barão de Jeremoabo, PAF IV, 1 andar, Ondina, CEP 40170-115, Ondina, Salvador -Ba, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Ordenador(a) de Despesa Substituto(a), nomeado(a) através da Portaria nº 131 de 05 de outubro de 2021, **DEBORAH LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES**, matrícula SIAPE 8285469, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90064/2026**, publicada no de/...../200....., processo administrativo nº **23066.019435/2026-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAIS DESTINADOS A PROCEDIMENTOS HEMODINÂMICOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS**, visando atender as necessidades do Hospital Ana Nery, unidade integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA, especificado (s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 90064/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **edital**.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao **edital**.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador-Ba, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

DEBORAH LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES
Ordenador(a) de Despesa Substituto(a)

Representante da Empresa



ANEXO A
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO V



MODELO DE CADASTRO PARA ASSINATURA DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RECEBIMENTO DE EMPENHO

(Timbre da empresa)

(Número e ano da licitação)

NOME: _____

CARGO: _____

TELEFONECOMERCIAL: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Nº IDENTIDADE: _____, ORGÃO EMISSOR: _____ Nº CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CEP: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Município, _____ DE _____ DE _____.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA E CARIMBO)

OBS:

- ✓ Preencher com dados do responsável para assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora na licitação.
- ✓ Anexar cópia autenticada do contrato social.
- ✓ Caso não tenha vínculo empregatício com a empresa anexar procuração.
- ✓ Este cadastro deverá ser apresentado dentro do envelope (proposta de preços).
- ✓ **O ENDEREÇO INFORMADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ O EMAIL INSTITUCIONAL DO REPRESENTANTE LEGAL E SERVIRÁ PARA ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.**